

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2022.04.11.03
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2022 - PMI - SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 07.523.186/0001-02, com sede na Rua Deputado Fernando Melo, S/Nº, Centro, Ibiapina - CE - CEP: 62.360-000, neste ato através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Lyana Carvalho Veras, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2022 - PMI - SRP**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2022 - PMI - SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015; do Decreto Federal Nº. 7.892/13, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02 c/c Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE**, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2022 - PMI - SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Saúde, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços por item.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. As entregas dos produtos deverão ser na totalidade da requisição, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.

6.2. As entregas deverão ser feitas nos horários de expediente: das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita por vigias.

6.3. No ato do recebimento, o Funcionário designado para o recebimento, providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência e no Edital, havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

6.4. Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade do fabricante, devendo todos os itens ser de acordo com o as exigências descritas neste Termo.

6.5. No ato do recebimento dos produtos, somente serão aceitas embalagens nas quantidades e medidas especificadas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pela(s) unidade(s) gestora(s), contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Ibiapina - CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Ibiapina - CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra ou contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de Ibiapina - CE, na proporção da entrega dos bens solicitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhista, federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da entrega dos produtos o FORNECEDOR deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da(s) unidade(s) gestora(s) solicitante(s).

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s) solicitante(s).

8.3. O Município de Ibiapina - CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública e/ou à justiça trabalhista, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido

pelo Município de Ibiapina - CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Ibiapina - CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Ibiapina - CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Ibiapina - CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

- a)** Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela(s) unidade(s) gestora(s), de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Ibiapina - CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** Indicar preposto, aceito pela(s) unidade(s) gestora(s), para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

- f) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da(s) unidade(s) gestora(s);
- g) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Ibiapina - CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Ibiapina - CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) Comunicar imediatamente ao Município de Ibiapina - CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) Possibilitar a(s) unidade(s) gestora(s) efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Ibiapina - CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela(s) unidade(s) gestora(s), caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- o) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus ao Município de Ibiapina - CE, a correção ou substituição, dos produtos que apresentem defeito de fabricação;
- p) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de Ibiapina - CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- q) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (is) de entrega;
- r) Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Ibiapina - CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Ibiapina - CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Ibiapina - CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Ibiapina-CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Ibiapina - CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.

9.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.

9.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município de Ibiapina - CE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Federal Nº. 7.892/13.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Ibiapina - CE.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Pelo Município de Ibiapina - CE:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela(s) unidade(s) gestora(s), sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar a ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº.8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de entrega total ou parcial da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços.

13.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº.8.666/93;

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Ibiapina - CE ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Ibiapina - CE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Município de Ibiapina - CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ibiapina - CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedoros do Município de Ibiapina - CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de Ibiapina - CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.5. A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº.8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da unidade gestora, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Ibiapina - CE.

17.2. O Município de Ibiapina - CE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Ibiapina - CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pelo Município de Ibiapina - CE.

17.4. O FORNECEDOR, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da unidade gestora.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Ibiapina - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



Ibiapina/CE, 11 de Abril de 2022


LYANA CARVALHO VERAS
MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE
CNPJ Nº.07.523.186/0001-02
SECRETARIA DE SAÚDE
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

F J MENDES DA COSTA
CNPJ Nº. 34.283.003/0001-00
FRANCISCO JONAS MENDES DA COSTA gov.br
CPF Nº. 047.115.143-25

Documento assinado digitalmente
Francisco Jonas Mendes da Costa
Data: 12/04/2022 11:51:36-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

TESTEMUNHAS

1.  CPF Nº. 007.099.523-09
2.  CPF Nº. 625.686.093-46



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.04.11.03

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

1. SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIO: LYANA CARVALHO VERAS

2. GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIO: DIRCE MARIA ARAGÃO DE CARVALHO LIMA

3. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIO: FRANCISCO EDSON DE SÁ PRIMO

4. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIO: FRANCISCO CLEANO LIMA MELO

5. SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIO: MARIA ERIVANDA FRANÇA DE OLIVEIRA

6. SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E EMPREENDEDORISMO

SECRETARIO: LYANA CARVALHO VERAS

7. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

SECRETARIO: JOSÉ NOGUEIRA JÚNIOR

8. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIO: ADRIANO FEITOSA SOUSA

ANEXO II Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.04.11.03

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

01. RAZÃO SOCIAL: F J MENDES DA COSTA

CNPJ: 34.283.003/0001-00

ENDEREÇO: AV. PAULO SARASATE, Nº 564, BAIRRO CRUZEIRO, CARNAUBAL/CE

TELEFONE: (85) 98867.3143 / 99756.7081

FAX:**

E-MAIL: jotacomercial_@outlook.com

REPRESENTANTE: FRANCISCO JONAS MENDES DA COSTA

RG: 2007047109-0 SSP/CE

CPF: 047.115.143-25

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:



ANEXO III Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.04.11.03**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS EMPRESAS FORNECEDORAS.****DATA:11/04/2022**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.04.11.03**, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE IBIAPINA** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por LOTE, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 003/2022 – PMI - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE

REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO JONAS MENDES DA COSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT TOTAL	SAÚDE										SETEX										PREÇO MÉDIO	
				HOSP	PS	CA	SEC	SEC	SEC	CRAS	CRAS	CREAS	SCFV	IGD/PBF	C.FELIZ	SEDOC	SEINFRA	SEAGRI	SECULT	ADMIN	GABINETE	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL	
1	AÇÚCAR cristalizado, sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca. Embalagem em polietileno, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, de acordo com as Normas e/ou	kg	12670	2400	2000	350	600	300	1200	400	400	1500	400	400	1500	20	50	150	1000	400	KITUT	RS 3,95	RS 50.046,50		



2	Resoluções vigentes da Anvisa/MS. ADOCANTE DIETÉTICO - Açoante Líquido Sucralose 200ml. Água, sorbitol, edulcorantes: Sucralose e acesulfame de potássio, conservadores: Benzoato de sódio e ácido benzoico, acidulante ácido cítrico e regulador de acidez citrato de sódio.	und	190	100	50	20	0										20	ADOCYL	RS 5,90	RS 1.121,00
3	AMIDO DE MILHO: o produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 37 (decreto 12.486 de 20/10/78) e resolução N. 38 FNDE. Pó fino, branco, inodoro e insípido: contendo cerca de 27% de amilose e 73% de amilopectina. Deverá apresentar teor máximo de cinzas de 0,2% teor máximo de umidade de 14%, PP, acidez máxima de 2,5% V/P e 84% P/P de amido. Não deverá apresentar impurezas visíveis ou sujidades, embalagem primária de pacotes de polietileno, pesando 01 kg, indelével, atóxicos, resistentes, hermeticamente selados, com informações nutricionais e ingredientes, não podendo ter no produto qualquer tipo de etiqueta para identificação de seu fabricante e ou	und	2245	100	100	50	50	100	50	10	100	50	150	1560	15	60		KIMIMO	RS 13,80	RS 30.981,00



17	dias na data de entrega e deverá ter validade de no mínimo 06 meses. FARINHA DE MILHO, flocada, flocos grandes, amarela sem sal. Embalagem em plástico atóxico de 1 Kg transparente, incolor e selado. Isenta de mofo, bolores, fungos e larvas, livre de sujidades e odores estranhos e substâncias nocivas.	pct	8208	1000	2000	100	400	300	600	300	1000	300	1458	100	50	400	200	MARATÁ	RS 5,60	R\$ 45.964,80
18	FARINHA DE TRIGO com fermento, pacote com 1kg, com identificação do produto e prazo de validade.	kg	1610	300	200	50	50	100	300	150	400					20	40	D MARIA	RS 5,60	RS 9.016,00
19	FARINHA DE TRIGO sem fermento, especial, pacote com 1kg, com identificação do produto e prazo de validade.	kg	906						100	200	150	400				20	36	D MARIA	RS 4,60	RS 4.167,60
20	FÉCULA DE MANDIOCA, Embalagem de 1kg. Isenta de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou morto. Embalado em saco plástico de polietileno atóxico transparente. Rotulegem de acordo com as normas da ANVISA.	und	960	960														DIOKA	RS 6,65	RS 6.384,00
21	FEIJÃO DE CORDA - Tipo 1, umidade entre 12 e 14%. Produto deve ser isento de matéria terrosa, isento de parasitas e fungos coloração características de espécie e livre de fragmentos embalagem	KG	1900	1200	200	0	400										100	GOSTOZZO	RS 9,40	R\$ 17.860,00



<p>famílias, amido ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade, não deverá apresentar sujidades. Embalagem com 200g</p> <p>FUBA DE MILHO refinado enriquecido com ferro e ácido fólico: o produto deverá estar de acordo com a nta 02 e 34 (decreto 12.486 de 20/10/78) e resolução N. 38 fnde. Oblido pela moagem do grão de milho: não deverá estar úmido, fermentado ou rançoso. Livre de sujidades, materiais terrosos, parasitas e lavas. umidade máxima de 15% P/P; e no mínimo de 7% P/P de proteídeos. o produto deverá apresentar rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção. embalagem primária: plástica, indelevel, atóxica, resistente, termo soldada, de até 01kg, não podendo ter no produto qualquer tipo de etiqueta para identificação de seu fabricante e/ou componentes. embalagem secundária: sacos multifoldados de papel kraft, reforçados e resistentes, contendo informações sobre o produto como data de fabricação, número do</p>	<p>25</p>	<p>und</p>	<p>700</p>	<p>300</p>	<p>400</p>	<p>YOKI</p>	<p>R\$ 5,00</p>	<p>R\$ 3.500,00</p>	
---	-----------	------------	------------	------------	------------	-------------	-----------------	---------------------	--

Comissão de Licitação
 FIS
 260
 RÚBRICA

30	<p>MILHO PARA CANJICA (AMARELA) produto dos grãos ou pedaços de milho provenientes da espécie (zea mays) que apresentam ausência parcial ou total do gérmen, em função do processo de escarificação mecânica. Os grãos podem ser de coloração amarela, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades, parasitas e larvas, embalagens de polietileno transparente de 500 gramas com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação 357 130 7 156 650 S</p>	pct	600	240	100	0	60	50	200	200	200	400	200	200	200	400	R\$ 5,50	YOKI	R\$ 3.300,00
31	<p>MILHO VERDE EM CONSERVA: Ingredientes: grãos inteiros selecionados (mínimo de 98% de milhos inteiros). Características: cor apropriada ao produto, sabor e odor próprios dos ingredientes, textura apropriada, uniformidade de tamanho e formato. Embalagem primária em lata de folha de flandres com vernizes sanitários, fechados e esterilizados, contendo 300 g. No momento da entrega o produto deverá</p>	lata	1877	240	100	0	60	50	200	200	200	200	803	24	24	24	R\$ 3,00	PREDILECT A	R\$ 5.631,00



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT TOTAL	HOSP	PSF	CAPS	SEC.	SEC.	CRAS	CREAS	SCFV	IGD/PBF	C.FELIZ	SEDOC	SEINFRA	SEAGRI	SECULT	ADMIN	GABINETE	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL	
1	BISCOITO DE COCO ROSQUINHA - especificação: biscoito doce, tamanho médio, de boa qualidade, em forma de rosquinha, composta por farinha de trigo, coco ralado, açúcar, gordura vegetal hidrogenada e sal, embalagem em saco plástico resistente de 500 g, livre de impurezas que o torne impróprio para o consumo, prazo de validade mínimo de 06 meses, pct com 500 g.	pct	3190	600	600	0	0	100	500	200	800	50	200		200			100	40		ESTRELA	R\$ 7,10	R\$ 22.649,00
2	BISCOITO DE LEITE ROSQUINHA - especificação: biscoito doce tamanho médio, de boa qualidade, em forma de rosquinha, composta por farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada e sal, embalagem em saco plástico resistente de 500 g, livre de impurezas que o torne impróprio para o consumo, prazo de validade mínimo de 06 meses	pct	2800	600	600	0	0	500	200	200	600		200				100			ESTRELA	R\$ 8,90	R\$ 24.920,00	
3	BISCOITO RECHHEADINHO lanchinho recheado de chocolate. Ingredientes: contém aromatizante sintético, peso líquido 56 g	und	4150						800	300	3000						50			BAUDIUCO	R\$ 2,50	R\$ 10.375,00	



4	BISCOITO RECHEADINHO lanchinho recheado de goiaba. Ingredientes: contêm aromatizante sintético ao natural, peso líquido 56 g	und	4150									800	300	3000			50	BAUDUCCO	R\$ 2,70	R\$ 11.205,00
5	BISCOITO RECHEADO - Ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitaminas B9) açúcares, gordura vegetal, amido, soro de leite, sal refinado, fermento químico, conservantes, estabilizantes e aromas naturais. Embalagens com 56 g do produto. Rotulagem de acordo com as normas da anvisa, validade mínima de 90 dias da data da entrega do produto.	und	3900									1500	200	2000	200			ESTRELA	R\$ 1,19	R\$ 4.641,00
6	BISCOITO RECHEADO , sabor chocolate, pct com 120 g	pct	1750									600	250	800			100	ESTRELA	R\$ 2,00	R\$ 3.500,00
7	BISCOITO SALGADO com 156 g, contendo 06 unidades de 26 g na embalagem, sabor original. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal e fermentos químicos, bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio. contêm glúten.	pct	4930									1200	300	2400	1000		30	CLUB SOCIAL	R\$ 4,50	R\$ 22.185,00
8	BISCOITO SALGADO com 156 g, contendo 06 unidades de 26 g na	pct	4500									1200	300	2000	1000			CLUB SOCIAL	R\$ 5,40	R\$ 24.300,00



VALOR TOTAL LOTE 04 - MASSAS														R\$ 398.442,00													
LOTE 05 - TEMPEROS E BEBIDAS														PREÇO MÉDIO													
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT TOTAL	SAÚDE						SETAS						MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL									
				HOSP	PSF	GAPS	SEC.	SEC.	SEC.	CRAS	CREAS	SCFV	IGD/PBF	C.FELIZ	SEDUC				SEINFRA	SEAGRI	SECULT	ADMIN	GABINETE				
1	aproximadamente 30g de peso depois de assado. os mesmos deverão ser entregues no dia da fabricação e no local de consumo de acordo com o solicitado. pacote com 10 unidades	kg	1110	480	100	30	200		25	50	50	50	50	50	150		15	10	PURO	R\$ 29,00	R\$ 32.190,00						
2	ALHO, de primeira, sem a réstia. CAFE, torrado e moído. Embalagem a vácuo de 250 gramas, de primeira qualidade, com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café - ABIC. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CBNPA. Embalagem contendo data de fabricação e prazo de validade.	pct	12610	3600	3600	120	300	500	800	400	1000	500	400	100	40	150	1000	100	MAGGI	R\$ 5,75	R\$ 72.507,50						
3	CALDO DE CARNE - Contendo basicamente carne de carne desidratada, sal, glutamato, monossódio, condimentos e outros	cx	735	120	60	0	60	100	30	100				250			15	MAGGI	R\$ 11,50	R\$ 8.452,50							



4	ingredientes desde que mencionados na embalagem. O tablete deverá ser de 114g, Embalado em caixa de papelão, com 24 unidades. Rotulagem nutricional, com prazo de validade no mínimo de 12 meses, número do registro e especificações técnicas.	cx	690	120	60	0	60	50	30	100	250	20	REGIONAL	R\$ 10,50	R\$ 7.245,00
5	CALDO DE GALINHA - Contendo basicamente carne de galinha desidratada, sal, glutamato, monossódio, condimentos e outros ingredientes desde que mencionados na embalagem. O tablete deverá ser de 114g, Embalado em caixa de papelão, com 24 unidades. Rotulagem nutricional, com prazo de validade no mínimo de 12 meses, número do registro e especificações técnicas.	KG	2224	1200	200	50	200	50	100	100	250	24	REGIONAL	R\$ 5,90	R\$ 13.121,60
6	CEBOLA - seca, branca, de 1º qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em caixas próprias.	pct	1534	720	240	120	120	100	50	150	10	24	PANELAÇO	R\$ 4,70	R\$ 7.209,80
	COLORIFICO , alimentício, a base de urucum. Embalagem: pacote com 500 gramas.														



<p>com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da Anvisa/MS.</p> <p>ERVILHA VERDE em conserva simples, inteira, imersa em líquido, tamanho e coloração uniformes, produto preparado com as ervilhas previamente debulhadas, envasadas, reidratadas ou pré-cozidas, imersas em líquido de cobertura apropriados, submetidas a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechadas nos recipientes utilizados, a fim de evitar sua alteração.</p> <p>Lata</p>	<p>1227</p>	<p>240</p>	<p>100</p>	<p>0</p>	<p>60</p>	<p>803</p>	<p>24</p>	<p>PREDILECT A</p>	<p>R\$ 3,40</p>	<p>R\$ 4.171,80</p>
---	-------------	------------	------------	----------	-----------	------------	-----------	--------------------	-----------------	---------------------



11	MAIONESE, tipo tradicional - composto a base de ovos sal, pasteurizados, açúcar e outras substâncias permitidas, de consistência cremosa, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO. Embalagens, com 500 g. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	und	919	240	0	0	120	20	200	100	200	200	300	200	15	24	ARISCO	R\$ 7,40	R\$ 6.800,60
12	MOLHO DE TOMATE refogado, embalagem de 340g	Und	1060	240	0	0	120		200	200			300				PREDILECT A	R\$ 3,60	R\$ 3.816,00
13	ÓLEO, comestível, vegetal de milho, puro, refinado, sem colesterol, rico em vitamina E. Embalagem contendo no mínimo 900 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquida, de acordo com Resolução 482/99 - Anvisa.	und	2000	200	100	0	200				1500						SINHÁ	R\$ 10,40	R\$ 20.800,00
14	ÓLEO, comestível, vegetal de soja, puro,	und	2780	1200	300	100	200	50	250	200			300	50	4	30	ABC	R\$ 10,90	R\$ 30.302,00



18	und	2320	500	100	200	200	100	400	200	400	200	400	100	100	20	50	50	FREVO	R\$ 6,50	R\$ 15.080,00
REFRIGERANTE de guaraná, contém extrato natural de guaraná, aromatizante, água gaseificada, açúcar, acidulante, ácido cítrico, conservador, benzoato de sódio, corante de caramelo, aroma natural de guaraná, aroma artificial de guaraná, groselha, ameixa, abacaxi. Embalagem garrafa pet de 2 litros.																				
19	und	2320	500	100	200	200	100	400	200	400	200	400	100	100	20	50	50	FREVO	R\$ 6,59	R\$ 15.288,80
REFRIGERANTE de laranja, contém suco concentrado de laranja, aromatizante, água gaseificada, açúcar, acidulante, ácido cítrico, conservadores, benzoato de sódio, sorbato de potássio, regulador de acidez, citrato de sódio, corante artificial crepusculo. Embalagem garrafa pet de 2 litros.																				
20	und	2400	500	100	200	200	100	400	200	500	200	500	100	100		50	50	FREVO	R\$ 6,80	R\$ 16.320,00
REFRIGERANTE de uva, contém suco natural de uva, aromatizante, água gaseificada, açúcar, aroma identico ao natural de uva, acidulante, ácido cítrico, conservadores, benzoato de sódio, sorbato de potássio, regulador de acidez, citrato de sódio, corantes artificiais vermelho bordeaux, azul brilhante. Embalagem garrafa pet de 2 litros.																				



ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.04.11.03

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS QUE ACEITARIAM COTAR OS
PRODUTOS COM PREÇOS IGUAIS AOS DO LICITANTE VENCEDOR.**

